LEI Nº 1.753, de 29 de junho de 1984

Modifica a Lei n.º 1.724.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os artigos primeiro e quarto, da lei n.º 1.724, de 13/04/84, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de uma área de terreno com 19.36.00 (dezenove hectares, trinta e seis ares), localizada na Fazenda Calambau, na margem esquerda da Rodovia MG-431, no sentido Itaúna-Pará de Minas, que poderá ser doada pela Prefeitura Municipal, para instalação de até 6 (seis) altos-fornos, neste Município."

Art. 2º

Art. 3º

" Art. 4º - A donatária deverá iniciar e concluir, totalmente, as instalações de, no mínimo, uma unidade industrial no terreno, cuja doação está sendo autorizada por esta lei, no prazo de dois anos, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele porventura existentes, sem direito a qualquer indenização."

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de junho de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal